



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2021

Dá nova redação ao artigo 182 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 da Câmara Municipal de Sorocaba.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 182 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 182. A Câmara poderá ser provocada para realização de Sessão Extraordinária para deliberar sobre matérias de interesse público, mediante justificativa expressa da necessidade da urgência.” NR

Art. 2º O § 1º do art. 182 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º A convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, juntamente com a ordem do dia e a justificativa da necessidade urgente de deliberar cada matéria inserida.” NR

Art. 3º O § 2º do art. 182 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de decretação de Estado de Emergência e/ou Calamidade Pública que poderão ser convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.” NR

Art. 4º O § 4º do art. 182 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º Não poderão ser tratadas matérias estranhas à convocação.” NR



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2021.

PÉRICLES RÉGIS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Resolução pretende dar nova redação ao art. 118 e seus parágrafos, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba para dar melhor regramento quanto as matérias a serem pautadas nas sessões extraordinárias.

É de conhecimento de todos os Vereadores que o processo legislativo possui etapas bem definidas que necessitam ser seguidas, sob pena de prejudicar a efetividade e a qualidade da matéria discutida. Neste contexto, ressaltamos a importância dos pareceres das comissões de mérito que, embasados no estudo de seus membros, colaboram no processo de discussão e aprovação das matérias.

Com efeito, nas sessões extraordinárias as matérias a serem apreciadas são informadas aos Vereadores no momento de sua convocação, prejudicando o estudo e a apresentação de emendas para melhoria dos projetos. Além disso, as comissões são obrigadas a dar seus pareceres de forma imediata, constituindo verdadeiros documentos *pro forma* sem qualquer efetividade no processo legislativo.

Portanto, é indiscutível que a qualidade legislativa se perde nas sessões extraordinárias, razão pela qual ela deve ser utilizada somente em casos excepcionais, **onde o regime de urgência mostrar-se necessário para não prejudicar o interesse público**. Repisa-se, não se trata de impedir as sessões extraordinárias, mas de realizá-las única e exclusivamente com matérias que necessitam da apreciação urgente.

Vale lembrar que muitos temas trazidos nas sessões apresentam grande clamor popular, sendo necessário tempo hábil para que a população se organize e manifeste sua opinião, o que não é possível nas sessões extraordinárias, **maculando a imagem do parlamento**.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, tramita juntamente com esse Projeto de Resolução o PELOM para compatibilizar o Regimento Interno com a Lei Orgânica do Município.

Estando assim justificado o presente Projeto de Resolução, devidamente consubstanciado nos princípios básicos da administração pública, em especial, da eficiência e moralidade, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2021.

PÉRICLES RÉGIS
Vereador